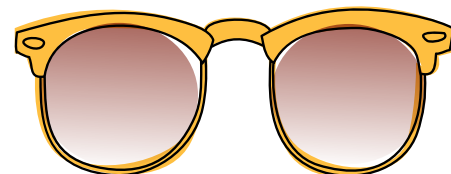
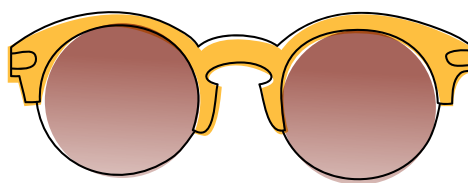


CERTIFICAÇÃO PARA PROTEÇÃO CONTRA O SOL

PROJETO DE LEI PROPÕE RESTRIÇÃO AO COMÉRCIO DE ÓCULOS E LENTES QUE NÃO PROTEGEM O USUÁRIO CONTRA OS RAIOS ULTRAVIOLETA

Com a aprovação do Projeto de Lei 5.800/2013, todas as lentes dos óculos de sol devem ter certificação de garantia emitida pelo fabricante. A finalidade do documento de autoria do deputado federal Major Fábio (DEM/PB) é ressaltar que esses artigos dispõem, de fato, de proteção contra os raios ultravioleta. O PL aguarda parecer da Comissão de Defesa do Consumidor e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo (Sindióptica-SP), filiado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), elaborou um PL Substitutivo a ser entregue à Comissão de Seguridade Social e Família, para reparar as omissões do texto original. O documento atual in-



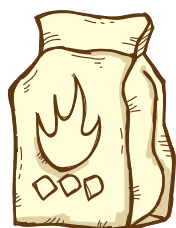
clui até mesmo a obrigação de emissão de certificação a ser concedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Para a FecomercioSP, além das alterações que precisam ser realizadas, o PL está de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual todos os produtos (inclusive óculos de sol) devem vir acompanhados de informações claras sobre seus benefícios. A entidade pondera também que é muito tra-

balhoso e custoso aos órgãos de fiscalização combater o comércio de óculos falsificados. Para rejeitar essa prática, ela propõe a conscientização dos consumidores por meio de campanhas envolvendo órgãos de saúde e de fiscalização. E destaca que a redução da carga tributária também ajudaria no combate ao comércio paralelo, que oferece produtos de procedência suspeita a preços atraentes. Com imposto mais baixo, o valor final do artigo de boa qualidade ficaria mais acessível. [8]

pág. 02 REGULAMENTAÇÃO

PL prevê normatizar a produção e comercialização de carvão vegetal



pág. 03 COMÉRCIO

Atraso em entrega de produto pode gerar indenização



pág. 04 REGULAMENTAÇÃO

PL quer legislação tributária favorável ao empresariado



PL QUER NORMATIZAR VENDA E PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL

A FECOMERCIO-SP APOIA A PROPOSTA E ACREDITA QUE A MEDIDA PODERÁ DAR FIM AO TRABALHO ESCRAVO E AO COMÉRCIO DE CARVÃO FEITO COM MADEIRA DE MATA NATIVA



O Projeto de Lei Municipal (PLM) nº 501 de 2013, de autoria do vereador Gilberto Natalini (PV), quer regularizar o consumo, a produção e a comercialização de carvão vegetal (vendido a granel ou empacotado) no município de São Paulo. Com a aprovação do projeto, somente será permitida a utilização do produto obtido com madeira de reflorestamento.

Dessa forma, a medida visa instituir regras específicas para proibir a comercialização de carvão vegetal produzido com madeira oriunda de floresta nativa. O projeto quer ainda dar fim à utilização da mão de obra infantil, às condições sub-humanas de trabalho e à poluição causada por fornos irregulares.

Como o Brasil é o maior produtor de carvão vegetal do mundo (responde por cerca de 1/3 dessa produção), a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) acredita que a medida é essencial para o setor.

Atualmente, apesar de ser ilegal, expressiva parcela da matéria-prima utiliza-

da na produção do carvão vegetal é natural de matas nativas. Além de comprometer a sustentabilidade ambiental, esse tipo de extração ocasiona problemas no mercado, pois seu custo é muito menor do que produto de reflorestamento.

Para a FecomercioSP, a atual iniciativa visa atacar diretamente as práticas comerciais que possam permitir o descumprimento de princípios legais, sociais, ambientais e de saúde pública e seus aspectos relacionados. A entidade constata ainda que a proposta está em consonância com a Política Municipal de Mudanças Climáticas, instituída pela Lei Municipal nº 14.933, de 2009.

Nesse sentido, a FecomercioSP, em parceria com o Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo (SINCAL), adotaram medidas de apoio ao projeto.

Não obstante, a proposta prevê, ainda, que as embalagens de carvão vegetal tragam informações sobre a origem do pro-

duto, principalmente a fonte de extração da madeira. O fabricante que não cumprir as normas poderá ser advertido, ter a mercadoria apreendida e receber multa de mil reais – dobrada em caso de reincidência. O estabelecimento comercial que oferecer o produto será igualmente alvo de apreensão e multa. No entanto, se a infração persistir, a licença de funcionamento poderá ser anulada.

O referido projeto de lei já passou pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (URB), Comissão de Administração Pública, Comissão de Atividade Econômica e agora será analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Se a lei for sancionada, caberá ao Poder Executivo regulamentá-la no prazo máximo de 90 dias, contados da data de publicação. Para que os agentes envolvidos possam se adaptar às normas, essa lei entra em vigor em 120 dias após sua publicação. [8]

INDENIZAÇÃO POR ATRASO EM ENTREGA DE PRODUTO

PROPOSTA PREVÊ QUE A EMPRESA QUE NÃO CUMPRIR O PRAZO PREVISTO DURANTE A COMPRA, DEVE DEVOLVER AO CLIENTE O DOBRO DO VALOR DA MERCADORIA



O e-commerce que não entregar a mercadoria vendida no prazo previsto poderá ter que indenizar o consumidor. É o que prevê o Projeto de Lei nº 5179/13, de autoria do deputado Major Fábio (DEM/PB) apresentado em maio de 2013 na Câmara dos Deputados. A proposta estabelece que o valor da multa seja o dobro do preço do produto não entregue e pago em dinheiro mediante depósito bancário ou cheque nominal, no prazo máximo de cinco dias úteis.

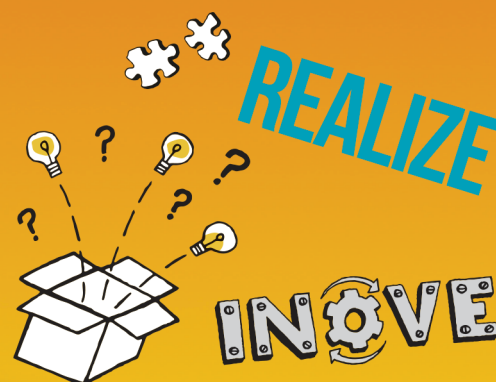
O autor observa que o objetivo do projeto é proteger o consumidor da ação dos maus

fornecedores do mercado eletrônico – que se aproveitam da distância física para enganar o cliente com promessas falsas e não cumprem a data de entrega acordada.

A assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) destaca que a entidade é contrária ao PL, pois considera que não seja possível aplicar culpa presumida sobre o fornecedor, uma vez que a entrega é realizada por um terceiro na relação comercial. Além disso, a proposta atribui

ao varejo um novo gasto e não considera a possibilidade de imprevistos que impeçam a entrega no prazo combinado.

A FecomercioSP ressalta que o assunto já é tratado nos códigos de Defesa do Consumidor e Civil, e que ambos oferecem ao comprador mecanismos para reparar os danos provocados pelo atraso na entrega. Dessa forma, sugere alteração no texto do projeto: propõe que os sites de vendas sejam obrigados a informar sobre seus possíveis problemas no cumprimento dos prazos de entrega. [6]



A SUSTENTABILIDADE DEU UM TEMPO A MAIS PARA VOCÊ.

Foi prorrogado o prazo de inscrição do 4º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade!

Agora dá tempo de você participar! O prazo é até dia 10 de fevereiro de 2014, por isso, aproveite esse tempo para mostrar sua ideia inovadora e ganhar R\$ 15 mil em títulos de capitalização ou de previdência. Não perca essa oportunidade, inscreva-se já!

www.fecomercio.com.br/sustentabilidade

MUDANÇAS FAVORÁVEIS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

FECOMERCIO-SP APOIA PLP QUE ESTABELECE LIMITES ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AO EMPRESARIADO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 344 de 2013, que prevê acrescentar os incisos 3º e 4º ao art. 97 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), foi apresentado na Câmara dos Deputados no dia 17 de outubro de 2013. A alteração tem como objetivo limitar o valor das multas cobradas sobre o tributo devido pelo contribuinte, impostas pelos municípios, Estados, União e Distrito Federal.

Hoje, a legislação de cada ente tributante estabelece os valores das multas a serem aplicadas. Muitas vezes, eles podem chegar até 225% do valor devido pelo inadimplente. Assim, caso este PLC se transforme em lei, estipulará um valor máximo a ser aplicado pelo contribuinte que não quitou seus tributos com base no tipo de infração cometida.

Autor do projeto, o deputado Alceu Moreira (PMDB/RS), destaca que a redação da lei atual do Código Tributário Nacional (CTN) não estabelece um limite à legislação tributária. Os valores cobrados inadequadamente infringem os princípios constitucionais, tais como o da proporcionalidade – que tem como preceito coibir excessos desarrazoados, a fim de evitar restrições desnecessárias ou abusivas e de indicar se a severidade da sanção deve corresponder a maior ou menor gravidade da infração penal. Por não existir limites objetivos do que venha a ser confisco, é comum a feroz invasão do Poder Público sobre o patrimônio particular do contribuinte.

Com a nova redação, o inciso 3º irá instituir às penalidades pecuniárias, que tratam de multa de mora, a não ultrapassagem do percentual de 0,33% ao dia, não podendo atingir mais do que 20%. Já as multas referentes aos lançamentos de ofício deverão ser feitas de acordo com a gravidade da infração,



podendo ser cobrado somente percentual de até 50% do valor da pendência tributária.

Ainda no inciso 4º, o deputado quer impedir que o Poder Público aplique qualquer penalidade pecuniária ou sanção pela simples negação de pedido ou requerimento administrativo que trate sobre matéria fiscal ou tributária. Entende o parlamentar que o direito de petição deve ser livre de qualquer imposição administrativa.

A assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) é favorável à medida, pois com a redação aprovada, o valor da multa será delimitado CTN de forma mais benéfica ao contribuinte.

A proposta está anexada ao PLP 219 de 2012, de autoria da deputada Janete Rocha Pietá (PT/SP) e apresentado no dia 1º de novembro de 2012, que propõe o acréscimo do art. 113-A ao CTN, com o intuito de limitar o valor das multas aplicadas em função do descumprimento da obrigação tributária, assunto semelhante ao PLP 344.

O PLP determina também que cabe ao Poder Executivo estipular a renúncia fiscal promovida pela alteração e atualizar os valores no demonstrativo de receitas e despesas do projeto de lei orçamentária a ser encaminhado ao Congresso. De acordo com sua autora, as multas ultrapassam 150% do tributo devido, o que as tornam abusivas. [&]